



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 07 (SETE) DE DEZEMBRO DE 2023

DÁ NOVA REDAÇÃO E INSERE ARTIGOS NA RESOLUÇÃO Nº 01, DE 24 (VINTE E QUATRO) DE MARÇO DE 2023, PARA FIM DE COMPLEMENTAR A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 25 da Resolução Nº 01, de 24 (vinte e quatro) de março de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Na Câmara Municipal de Lavrinhas, nos termos do disposto no § 5º do artigo 53 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é dispensável a análise e manifestação jurídica:

I - nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no artigo 75, incisos I ou II, e § 3º da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, à semelhança do disposto na Instrução Normativa AGU Nº 1, de 13 de setembro de 2021;

II - nas contratações diretas fundadas no artigo 74, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à semelhança do disposto na Instrução Normativa AGU Nº 1, de 13 de setembro de 2021;

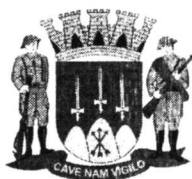
III - nas contratações com entrega imediata do bem ou com a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes padronizados”;

IV - nas pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento a que se refere o § 2º do art. 95 da Lei Federal Nº 14.133/2021”.

Art. 2º Fica inserido o Capítulo XI e seus artigos na Resolução Nº 01, de 24 (vinte e quatro) de março de 2023, os quais passam a vigorar com a seguinte redação e numeração:

“CAPÍTULO XI

DAS PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Art. 43. Este Capítulo dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal Nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP.

Art. 44. As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal Nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na lei federal.

Art. 45. O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

I - atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;

II - atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes.

§ 1º O Regime Especial de Execução de que trata este Capítulo visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 2º O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas.

Art. 46. O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II - A compra por mais de uma vez de um mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro fica vinculada à justificativa;

Art. 47. O processo relativo às pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, preferencialmente, até a sua finalização, deverá estar instruído pelos seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021;

II - O requisitante deverá anexar junto à solicitação de demanda documentos que comprovem que o contratado está:

a) regulante inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

d) regular perante a Justiça do Trabalho;

a) cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (emprego de menores)

III - com a autorização da autoridade competente.

Art. 3º Fica renumerado o antigo Capítulo XI e seu artigo, o qual passa a vigorar com a seguinte numeração:

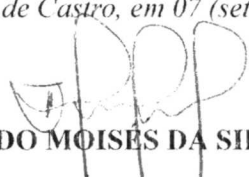
“CAPÍTULO XII

VIGÊNCIA

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário”.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Vereador José Maria de Castro, em 07 (sete) de dezembro de 2023.


IVALDO MOISÉS DA SILVA

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP
(BIÊNIO 2023/2024)**